



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho



TRIBUNAL PLENO - SESSÃO: 22/08/2018
EXAME PRÉVIO DE EDITAL
SEÇÃO ESTADUAL

(E-001)

Expediente: TC-018052.989.18-3.

Representantes: Telar Engenharia e Comércio LTDA. e Spavias Engenharia LTDA.

Representada: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP.

Responsável: Theodoro de Almeida Pupo Júnior – Presidente.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência EMTU/SP nº 002/2018, do tipo menor preço global, promovido pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP, tendo por objeto a execução das obras civis, contemplando obra bruta, obras de arte, edificações, estações de embarque/desembarque, acabamentos, via permanente, sistema de rede aérea, sinalização viária e urbanização, iluminação, drenagem, detecção e alarme de incêndio, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, para a implantação do Trecho 02 – Conselheiro Nébias / Valongo, parte integrante da etapa prioritária da rede de veículos leves sobre trilhos – VLT, compreendido entre a ramificação da via permanente junto a Rua Campos Melo (inclusive), até a interligação com o trecho Barreiros/Porto junto a Av. Francisco Glicério (inclusive), no Município de Santos e obras complementares de acessibilidade das estações do trecho Barreiros / Porto, nos Municípios de Santos e São Vicente, na Região Metropolitana da Baixada Santista – RMBS.

Valor Estimado: R\$ 296.389.292,34.

Advogados: Patrícia Rodrigues Pessoa Valente (OAB/SP 226.638); Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP 118.114); Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP 173.717); Janaína Lopes de Martini (OAB/SP 235.565).

SUSPENSÃO

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de representação formulada por **TELAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. E SPAVIAS ENGENHARIA LTDA.** contra o edital da Concorrência EMTU/SP nº 002/2018, do tipo menor preço global, promovido pela **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP**, tendo por objeto a execução das obras civis, contemplando obra bruta, obras de arte, edificações, estações de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho



embarque/desembarque, acabamentos, via permanente, sistema de rede aérea, sinalização viária e urbanização, iluminação, drenagem, detecção e alarme de incêndio, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, para a implantação do Trecho 02 – Conselheiro Nébias / Valongo, parte integrante da etapa prioritária da rede de veículos leves sobre trilhos – VLT, compreendido entre a ramificação da via permanente junto a Rua Campos Melo (inclusive), até a interligação com o trecho Barreiros/Porto junto a Av. Francisco Glicério (inclusive), no Município de Santos e obras complementares de acessibilidade das estações do trecho Barreiros / Porto, nos Municípios de Santos e São Vicente, na Região Metropolitana da Baixada Santista – RMBS.

A sessão pública de abertura dos envelopes esta marcada para ocorrer no dia 28/08/2018.

1.2. As Representantes insurgem-se contra os seguintes aspectos do edital:

(a) demonstração de capacidade técnica por atestados de fornecimento e montagem de, no mínimo, 4.000 metros de via singela ou 2.000 metros de via dupla de via permanente, incluindo aparelhos de mudança de via (AMV's), composto pelos serviços de superestrutura de via permanente em bitola de 1.435mm ou maior, fornecimento e instalação de conjuntos de AMV's, remoção e remanejamento de interferências e sistema de drenagem ao longo da via (Grupo 2.a. - subitens 12.4.2.1.2.1 a 12.4.2.1.2.4 do Edital);

(b) atestação em capacidade técnica de fornecimento e montagem de, no mínimo, 2.500 metros de extensão de via permanente singela, com fixação direta e sistema massa mola, ou 1.250 metros de extensão de via dupla, com fixação direta e sistema massa mola, conforme as definições especificadas no Termo de Referência (Grupo 2.b – subitem 12.4.2.1.2.2 do Edital);

(c) demonstração de capacidade técnica por atestados, com quantitativos de aproximadamente 50% (cinquenta por cento) em relação ao objeto licitado, para o fornecimento e montagem de, no mínimo, 4.000 metros de rede aérea metro-ferroviária de tração elétrica autocompensada com tensão mínima de 750 Vcc, composto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho



pelos serviços de instalação de fio de contato e instalação de postes de aço ou de concreto (Grupo 3 – subitens 12.4.2.1.3 a 12.4.2.1.3.1.2 do Edital);

(d) restrição do número de empresas consorciadas a somente 2 (duas) (subitem 4.1.1 do Edital – doc. 01) diante do conjunto de 6 (seis) grupos de atestados de capacitação técnico-operacional, relativos a Edificações e Viário (Grupo 1), Via Permanente (Grupo 2), Rede Aérea (Grupo 3), Obra de Arte Especial (Grupo 4), Drenagem (Grupo 5) e Ambiental (Grupo 6) (subitens 12.4.2.1 a 12.4.2.1.6.1 do Edital);

(e) o edital ter sido estruturado como concorrência de âmbito nacional, na qual a participação de empresas estrangeiras é condicionada à demonstração de estarem em funcionamento no País, por meio de Decreto de autorização (subitem 12.1.3 do Edital).

1.3. Nestes termos, requereram as Representantes fosse determinada a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento de suas impugnações com a determinação de retificação do instrumento convocatório.

É o relatório.



TRIBUNAL PLENO
EXAME PRÉVIO DE EDITAL

SESSÃO: 22/08/2018
TC-018052.989.18-3

SEÇÃO ESTADUAL

2. VOTO

2.1. Trata-se de representação formulada por **TELAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. E SPAVIAS ENGENHARIA LTDA.** contra o edital da Concorrência EMTU/SP nº 002/2018, do tipo menor preço global, promovida pela **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP**, tendo por objeto a execução das obras civis, contemplando obra bruta, obras de arte, edificações, estações de embarque/desembarque, acabamentos, via permanente, sistema de rede aérea, sinalização viária e urbanização, iluminação, drenagem, detecção e alarme de incêndio, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, para a implantação do Trecho 02 – Conselheiro Nébias / Valongo, parte integrante da etapa prioritária da rede de veículos leves sobre trilhos – VLT, compreendido entre a ramificação da via permanente junto a Rua Campos Melo (inclusive), até a interligação com o trecho Barreiros/Porto junto a Av. Francisco Glicério (inclusive), no Município de Santos e obras complementares de acessibilidade das estações do trecho Barreiros / Porto, nos Municípios de Santos e São Vicente, na Região Metropolitana da Baixada Santista – RMBS.

2.2. As críticas levadas a efeito pelas Representantes quanto aos requisitos de qualificação técnica, com a imposição de condições e provas específicas de experiência anterior, aparentemente restringindo a participação no certame, fornecem indícios de possível contrariedade ao artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, e dissonância à jurisprudência desta E. Corte.

2.3. Ante o exposto, **VOTO** pela requisição do Edital nos termos do artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, **DETERMINANDO** a imediata paralisação do procedimento licitatório até a ulterior deliberação por esta Corte, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado, e ainda, **FIXANDO** o prazo de 05 (cinco) dias para que a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP** apresente as alegações julgadas cabíveis sobre a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho



impugnação, juntamente com os demais elementos relacionados com o certame em questão, o que inclui cópia integral dos Editais e dos seus anexos.

Após, deverão seguir os autos para manifestação da Assessoria Técnica, Procuradoria da Fazenda do Estado, Ministério Público de Contas e da Secretaria Diretoria-Geral.

O processo deverá tramitar pelo rito do Exame Prévio de Edital, nos termos dos artigos 220 e seguintes, do Regimento Interno deste Tribunal.

São estas as medidas preliminares que venho propor a este Egrégio Plenário.

Dimas Ramalho
Conselheiro